



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII - MODELO PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Órgão/ Entidade Proponente: Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - ER SR			
CNPJ: 29.262.052.0004-60			
Endereço: Rua, Tv. Eng. Acilino de Carvalho, 21 - 8º andar			
Cidade: Porto Alegre	U.F: RS	CEP: 90010-200	DD/ Telefone: 51 982920454
Conta-corrente: 105.065-6	Banco: Banco do Brasil	Agência: 1889-9	Praça de Pagamento:

1.2 DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome: Diego Silva da Silva	CPF: 016.702.960-67
RG / Órgão expedidor: 9086185639 SSP/RS	Cargo: Diretor Regional
E-mail: diretor@rs.feneis.org.br	Telefone: 51 982920454
Endereço: R. Gabriel Franco da Luz, 560 - Sarandi Porto Alegre	CEP: 91120-415

Diego Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 DO PROJETO

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos é a entidade máxima representativa da Comunidade Surda brasileira. Reconhecida pela sua atuação política na garantia de direitos, bem como convênios com órgãos e entidades, visando a inclusão de pessoas surdas, usuárias da Língua Brasileira de Sinais, no mercado de trabalho, além disso, convênios que desenvolvem diretamente acessibilidade linguística: na mediação da tradução e interpretação de Libras em diferentes áreas.

Cabe destacar que, atualmente, a Feneis realizou um convênio junto a Prefeitura de Porto Alegre, acessibilizando, através da Central de Interpretação de Libras, a acessibilidade comunicacional nos diferentes órgãos municipais.

Atualmente, são 15 convênios, contando com mais de 100 funcionários e tendo como carro-chefe a tradução e interpretação de Libras nos estados no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul - de responsabilidade sob nosso CNPJ, além dos convênios realizados pela Matriz (MG).

2.1 APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

2.2 DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Feneis, entidade de maior instância representativa da Comunidade Surda, juntamente com as Associações de Surdos abaixo assinadas, as quais buscam a garantia da implementação dos direitos sociais historicamente conquistados por nós, Comunidade Surda. Assim, apresenta-se a extrema necessidade de acessibilidade comunicacional, inexistente em Pelotas, nos órgãos municipais, em consonância com as legislações vigentes, como no Sistema Único de Assistência Social - SUAS - e no Sistema Único de Saúde - SUS.

O Censo 2010¹, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – indica que o Brasil possui 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Desse total, são 9,7 milhões de pessoas que possuem deficiência auditiva e 2,6 milhões são efetivamente surdas. Já o estado do Rio Grande do Sul, conforme últimos dados oficiais², são mais de 617.200 pessoas com deficiência auditiva e surdez, sendo Porto Alegre com 62 mil, Caxias do Sul 20 mil e Pelotas 17 mil as cidades com a maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

população do segmento.

Diante dos dados acima apresentados, vivenciamos a todo o momento, como na necessidade de acesso a área da saúde como um todo, se não há recusa dos profissionais, de maneira subjetiva e ilegal, em atender a Comunidade Surda, há a exigência que esteja na dependência de uma pessoa ouvinte para mediar os atendimentos, o que vai de encontro com a lei supracitada. Além disso, o Art. 25 do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005 determina que o SUS e os serviços públicos de assistência à saúde na perspectiva da inclusão devem garantir:

IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação.

Embora a sociedade viva em épocas de grandes avanços tecnológicos, possibilitando muitas melhorias no que diz respeito à acessibilidade da pessoa com deficiência; às tecnologias ainda são ineficientes quando usadas como ferramenta para traduzir ou interpretar em Libras. Há falha e limitação dos aplicativos, ditos intérpretes, visto não serem capazes de realizar a interpretação semântica de um dado contexto. Desta forma, não é considerada ferramenta acessível para atender a especificidade da pessoa surda, surdocega ou D.A. Os aplicativos não são meios efetivos para garantir a comunicação de qualidade. Por esta razão é preciso garantir a contratação de profissionais, devidamente formados, que traduzam a Libras para Português e vice-versa. O mesmo ocorre no site do Ministério da Saúde que proporciona “acessibilidade” por meio de AVATAR (VLibras), e que bem se sabe, não possibilita a compreensão semântica do texto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 2020, realizou-se o acesso ao site do Ministério da Saúde, onde foram realizados testes com o avatar o que encontramos foi uma tradução literal, sem atualização de sinais como o do COVID-19, com uso excessivo do alfabeto manual para palavras que possuem sinais reconhecidos entre a comunidade surda.

No site da Secretaria de Saúde Estadual e Municipal de Pelotas não possui acessibilidade em Libras, apenas textos em português e, como já sabido, de difícil compreensão para a Comunidade Surda, que fica alheia às informações. Embora na página sobre acessibilidade se mencione as Leis, a única acessibilidade disponibilizada é para cegos e pessoas com baixa visão. Não há nada acessível em Libras. Além disso, tais situações ferem o artigo 63 da LBI 13.146/2015 que torna obrigatório a adequação de sites dos setores públicos e privados.

Com relação ao atendimento presencial, o Art. 28., do Decreto 5.626 de 2005, chama para a responsabilidade orçamentária dos órgãos públicos em incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto por meio de formações dos servidores bem como a contratação de serviços para atender as especificidades dos surdos, surdocegas e das pessoas com D.A. Há um equívoco de interpretação da legislação quando se disponibiliza apenas formação, visto que no artigo citado está determinado que a o órgão deverá, além da formação, **disponibilizar também os serviços de tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.**

A Portaria no 1.820, de 13 de agosto de 2009, afirma que temos o direito a informações sobre nosso estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a diagnósticos, possíveis riscos, resultados de exames e se queremos que familiares tenham conhecimento, tratamentos, evolução. Além disso, o Art. 4º destaca que temos o direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais devidamente qualificados e, dentre outros, acessível a todos. Assim é direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude (...) *deficiência*.

É preciso respeitar a língua de uso dos surdos, surdocegos e D.As, evitando o uso de mímicas, escrita ou leitura labial que não garantem entendimento completo de um diagnóstico e ou procedimentos. Esse tipo de tentativa de comunicação, gera o constrangimento, de revelar a falta de compreensão da língua portuguesa escrita e ainda compreender de forma equivocada quanto o método de comunicação oral e leitura labial é utilizado. A escrita e a leitura labial são habilidades de um grupo restrito de surdos, e não se deve generalizar.

Isto posto, pedimos a devida atenção à acessibilidade geral dos surdos e pessoas com deficiência auditiva, a garantia dos direitos já expostos pela Lei Brasileira de Inclusão. A necessidade urgente da criação de uma Central de Tradutores e Intérpretes de Libras – CIL.

Estas e outras reivindicações, garante, em conformidade com a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu capítulo II sobre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, aos Surdos e às pessoas com Deficiência Auditiva – serem tratadas como cidadãos de direitos – acessando a política pública de saúde de maneira acessível, digna, igualitária e autônoma.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A QUEM DELA NECESSITAR?

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sendo uma política pública de direito social, a qual garante a universalidade dos direitos sociais e o acesso aos serviços socioassistenciais, enquanto direito de todos os cidadãos para prover, de quem dela necessitar, dos *mínimos sociais*, realizada através de um conjunto integrado de ações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)³, nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Diante disso, muitas pessoas surdas e pessoas com deficiência auditiva se encontram em situação de vulnerabilidade social, seja pelo histórico da fragilidade educacional da Comunidade Surda diante a sociedade ouvinte, o que gera falta de acessibilidade para uma disputa mais equitativa ao mercado de trabalho, ou, ainda por questões conjunturais como o desemprego.

Comumente a Comunidade Surda busca junto a advogados o acesso aos benefícios a que tem direito, como o Benefício de Prestação Continuada - BPC. Entretanto, tal benefício, de competência da política de assistência social, sabe-se que, àquele que tem direito ao acesso, pode encaminhar sua solicitação com o auxílio e orientação dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, de sua região de moradia, e, posterior, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para análise.

Entretanto, devido a falta de acessibilidade comunicacional nos espaços de assistência social, a Comunidade Surda, para ter acesso a esse direito paga advogados e, após seu acesso ao benefício, precisa desembolsar uma boa parte - por meses - a estes profissionais. Ou seja, aquele benefício que deveria garantir o mínimo de dignidade à pessoa com deficiência, para ter acesso, contrai dívidas que, caso fossem garantidos seu atendimento acessível aos CRAS, conforme legislação, não teria a necessidade de se submeter e dispendar com esses profissionais.

Outra questão, são os atendimentos por parte dos Centros de Referência sociais, visto não haver acessibilidade, não há uma busca ativa ou acompanhamento de pessoas surdas e com deficiência auditiva efetivos, o que tende a ser pontual - quando por intermédio de nossas instituições representativas, ou ainda, não havendo nenhum tipo de atendimento, sendo um segmento novamente jogado a margem da sociedade e sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nenhuma chance de superar possível situação de vulnerabilidade.

Assim, visa-se a contratação de tradutor intérprete de Libras, para a garantia, acesso e respeito do segmento enquanto cidadãos, e conforme previsto na LBI, em seu Art. 39, que

(...) os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Sendo a assistência social à pessoa com deficiência ofertada *para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos*. E, compreendendo que muitos chefes de família surdos têm o direito ao acesso de maneira autônoma e sem exposição comunitária.

Dessa forma, sendo de responsabilidade do poder público, de maneira direta ou em parceria com instituição, arcar e prever em seu orçamento o acesso pleno aos nossos direitos sociais, seja quanto à acessibilidade ou, ainda, a possibilidade de adentrar as políticas sociais quando se fizer necessário, respeitando nossa autonomia e particularidades, enquanto sujeito de direitos - cidadãos - que somos, através da criação da **CENTRAL DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS/PORTUGUÊS** ou, ainda, a contratação de um profissional tradutor e intérprete de Libras/Português em cada órgão municipal para o acesso dos cidadãos surdos. Assim, somente haverá possibilidade de auto sustentação de tal acessibilidade a partir do momento em que toda a sociedade souber Língua Brasileira de Sinais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto: <i>Serviço de Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras (CIL)</i>		
Título do Projeto: <i>CIL Pelotas: acessibilidade e garantia aos cidadãos Surdos.</i>		
Período de execução: 12 meses	Início: 02/2024	Término: 02/2025
Endereço do local de execução: Rua, Tv. Eng. Acilino de Carvalho, 21 - 8º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-200		

Identificação do objeto: <i>Serviço de Implantação e Execução de 01 (uma) Central de Interpretação de Libras - CIL para tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.</i> <i>Relatar Objetivo Geral e Específico.</i> Objetivo Geral: Garantia de acessibilidade comunicacional em Língua Brasileira de Sinais/Português na intermediação entre a pessoas surdas, surdocegas e deficientes auditiva, usuárias de Libras, com pessoas ouvintes no acesso a órgãos e instituições vinculadas ao Município de Pelotas Objetivos específicos: <ul style="list-style-type: none">- Realizar a gestão administrativa, manutenção, conservação, instalação e atendimento de serviço remoto e tradução e interpretação da Libras- Possibilitar a intermediação comunicacional Libras/Português entre pessoas surdas, surdocegas e deficientes auditivas, usuárias de Libras, no acesso aos órgãos e instituições públicas municipais de Pelotas.
Público Alvo: A Central de Interpretação de Libras (CIL) tem como objetivo promover a comunicação entre surdos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

surdocegos e ouvintes por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), garantindo assim o acesso às informações e a participação efetiva dos surdos na sociedade preservando seus direitos, com tradução de maneira simultânea.

Atendimento direto e/ou indireto a pessoas Surdas, surdocegas e com deficiência auditiva, usuárias de Língua Brasileira de Sinais e que necessitam de atendimentos em órgãos municipais de Pelotas, Rio Grande do Sul, independentemente do perfil socioeconômico, atendendo a quem da Central de Interpretação de Libras (CIL) necessitar, visando a garantia constitucional e da Lei Brasileira de Inclusão quanto a acessibilidade linguística.

Metodologia para execução do projeto e atendimento de público:

A Central de Tradução e Interpretação de Libras terá sala própria com 4 computadores, cada um com webcam e fones de ouvido com microfones, possibilitando o atendimento virtual, conforme edital. Estará disponível um aparelho celular para agendamentos por whatsapp e e-mail, agenda essa que estará disponível entre toda a equipe e ao órgãos responsável para acesso a qualquer momento, por drive.

- a) O atendimento à pessoa surda, surdocega e com deficiência auditiva percorrerá o seguinte rito:
- Solicitação de informação/serviço por parte do município ou diretamente pela pessoa surda, surdocega e com deficiência auditiva;
 - Prévio agendamento junto a Central de Libras, ou atendimento prioritário imediato para o serviço identificado como de urgência, seja no posto de saúde, em escola municipal ou nos CRAS, CREAS e CAPS e demais serviços vinculados a Prefeitura
 - A comunicação com a Central ocorrerá por link via plataformas virtuais disponibilizada a quem dela solicitou e agendou (servidor ou pessoa surda, surdocega ou deficiente auditivo).
 - Concluída a comunicação e o atendimento, à pessoa surda, surdocega ou deficiente auditivo irá responder um formulário qualitativo quanto ao serviço de intérprete prestado. Este formulário será desenvolvido pela plataforma da Google e terá tradução das questões, a qual será disponibilizada junto ao relatório à Secretaria responsável, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a qualquer tempo que esta solicitar acesso.

- b) No formulário qualitativo constarão as seguintes informações: nome, endereço, data de nascimento e telefone do usuário, bem como, o local de atendimento em que foi prestado o serviço, seguido de campo para assinalar quanto à qualidade do atendimento em: Péssimo, Regular, Bom e Excelente.
- c) O atendimento ocorrerá de forma imediata e remota com a central de Libras por meio de tele central, via plataformas virtuais, respeitando a fila de espera na central, priorizando os agendamentos prévios e seus respectivos horários.
- d) O atendimento seguirá critérios de emergência, respeitando o atendimento prioritário a idosos e gestantes.
- e) O atendimento será feito prioritariamente aos postos de saúde, educação (escolas municipais) e assistência (CRAS, CREAS e CAPS).
- f) Geração de relatório trimestral, com o quantitativo de atendimento, consolidando o percentual de satisfação do público e intercorrências na forma descritiva para ajuste dos pontos fracos do serviço.

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Indicador Físico (metas)	Duração	
1	<i>Atendimento em Libras para as pessoas com Deficiência Auditiva, surdos, surdocegos residentes no Município de Pelotas - RS.</i>	<i>Atender as demandas do público alvo de acordo com as solicitações e procura dos mesmos, garantindo a autonomia da pessoa surda em órgãos de circulação rotativa na Saúde, Educação e Assistência Social.</i>	Início Mês 1	Término Mês 12
2	Atender 90% das solicitações	<i>Relatórios mensais</i>	Mês 1	Mês 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 – PARÂMETRO DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Número de atendimentos realizados. Informações fornecidas pela equipe do serviço através de relatórios mensais, bem como a disponibilização para o fiscal no contrato, em caso necessário, do detalhamento das informações – garantindo a ética e sigilo dos atendidos.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	3 Tradutores e intérpretes de Libras 1 Gestor da Central	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,0
Total geral				R\$ 90.000,00

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais) CONCEDENTE – PARCELA FINANCIAMENTO MUNICIPAL

Meta/mês	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 7.500,00					
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 7.500,00					

12/11/2012



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - ER RS, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Pelotas, 04 de dezembro de 2023

Diego Silva da Silva
Diretor Regional
Feneis RS

8 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Pelotas,

de de 2023.

Tiago Bündchen
Secretário de Assistência Social

De Acordo,

Jamil Marcos
Ferreira